

CÓDIGO DE CONDUTA

Sem prejuízo das regras constantes dos códigos deontológicos que regem a atividade profissional de cada técnico, a sua conduta no âmbito da atividade desenvolvida no GAC deve pautar-se pelas seguintes regras:

1.ª Regra - Da Conduta Geral

- 1.1.** O técnico de apoio ao cidadão (TAC) atua em regime de voluntariado e deve desempenhar a sua atividade tendo presente as finalidades do GAC e o modelo de intervenção definido para o gabinete.
- 1.2.** O TAC deve atuar com respeito e correção perante os utentes, os outros técnicos e os membros da Junta de Freguesia.
- 1.3.** O TAC não deve adotar qualquer comportamento discriminatório em função da raça, religião, orientação sexual, idade, condição socioeconómica, nível de instrução, ideologia política, ou qualquer outro fator.
- 1.4.** O TAC deve ser assíduo, pontual e diligente.
- 1.5.** O TAC deve respeitar os direitos e interesses dos utentes, as suas decisões pessoais e seu bem-estar.
- 1.6.** O TAC deve zelar pelo cumprimento do presente Código de Conduta.

2.ª Regra - Do Atendimento a Utentes

- 2.1** O TAC deve respeitar a gratuidade dos serviços do GAC, não retirando quaisquer vantagens patrimoniais da sua relação com os utentes.
- 2.2** O TAC não deve receber, diretamente ou através de terceiros, qualquer pagamento, em dinheiro ou em espécie, pelos serviços prestados aos utentes.
- 2.3** O TAC não deve angariar clientes, diretamente ou através de terceiros, entre os utentes do GAC.
- 2.4** O TAC não deve proceder à indicação de nomes e contactos de profissionais da sua ou de outra área, mesmo que para isso seja solicitado pelo utente.
- 2.5** O TAC não deve explorar a relação especial de confiança com o utente para interesse próprio, evitando o envolvimento pessoal com este.

CÓDIGO DE CONDUTA

- 2.6** O TAC deve abster-se de intervir nos processos quando haja uma relação de parentesco. De afinidade, de amizade ou profissional com o utente, ou quando entre aquele e este haja ou tenha havido uma situação de litígio, judicial ou extrajudicial.

3.ª Regra - Da Confidencialidade

- 3.1** O TAC tem o dever de sigilo quanto aos factos, documentos e decisões de que tenha conhecimento em virtude do desempenho das suas funções e que não sejam públicos e notórios.
- 3.2** O TAC apenas deve fornecer informações a terceiro, particular ou instituição, após a obtenção de uma autorização expressa por parte do utente.
- 3.3** O TAC apenas se pode pronunciar publicamente sobre as situações de que tenha conhecimento em virtude da atividade desenvolvida após uma autorização expressa por parte do técnico responsável pelo GAC.

4.ª Regra - Do funcionamento da Equipa

- 4.1.** O TAC deve estar disponível para participar em projetos empreendidos pelo GAC.
- 4.2.** O TAC deve, aquando da sua participação em projetos, respeitar o direito de participação dos outros TAC nesses projetos e a respetiva coordenação.
- 4.3.** O TAC deve, enquanto elemento de uma equipa, estar sempre disponível para partilhar os seus conhecimentos com outros TAC.

5.ª Regra - Da competência Técnica

- 5.1.** O TAC deve esforçar-se por manter e aprofundar a sua competência na área de formação de que provem.
- 5.2.** O TAC deve desenvolver a atividade dentro dos limites da sua competência genérica no âmbito dos seus conhecimentos dos procedimentos de apoio ao utente e da sua competência específica no âmbito da sua área de formação.
- 5.3.** O TAC não deve respeitar as competências estranhas à sua formação.
- 5.4.** O TAC deve respeitar as competências próprias dos outros TAC.
- 5.5.** O TAC deve reconhecer os limites das suas próprias competências, não exercendo atividades para as quais não tenha preparação.

CÓDIGO DE CONDUTA

6.ª Regra - Da Identificação e Contactos

- 6.1.** O TAC deve, no desempenho das suas funções no GAC, e apenas nesta circunstância, identificar-se na qualidade de Técnico de Apoio ao Cidadão.
- 6.2.** O TAC não deve, salvo em casos de fundamentada necessidade e com a autorização expressa do Técnico responsável pelo GAC, fornecer aos utentes o seu contacto pessoal ou profissional.
- 6.3.** O TAC não deve utilizar a designação, quaisquer sinais e referências identificativas do GAC na sua atividade, profissional ou pessoal, estranha ao GAC.